

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101.434/2023

Chamamento Público visando à seleção de propostas de planos de trabalho de organizações da sociedade civil para a celebração de Termo de Colaboração por meio de parceria em regime de mútua cooperação para execução de Serviços Socioassistenciais e Programas no âmbito da **Proteção Social Especial – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**, no Município de Piracicaba, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

O MUNICÍPIO DE PIRACICABA – CNPJ 46.341.028/0001-29, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal 17.093 de 01 de junho de 2017, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; na Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004 – que promulga a Política Nacional de Assistência Social; na Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 – que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS; na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; na Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, que reconhece as categorias profissionais de nível superior do SUAS; na Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012; na Resolução CNAS nº 9 de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS; na Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 – que define os parâmetros nacionais para a inscrição das organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

RESOLVE:

Tornar público o presente Edital de Chamamento Público nº 03/2023 visando à seleção de propostas de plano de trabalho de organizações da sociedade civil (OSCs), para a celebração de parceria com o **MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 1



PARTE I – DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O município de Piracicaba possui área territorial de 1.378,069 Km², localiza-se a 152 km da capital do Estado de São Paulo, sendo o 13º Município do Estado em extensão territorial, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Sua área urbana é de 245,44 Km² e sua área rural é de 1.133,06 Km² (IPPLAP, 2019). Integra a Região Metropolitana de Piracicaba desde 2021, composta por 24 municípios, sendo referência para as cidades da região para acesso a bens e serviços. Possui uma população estimada em 410.275 habitantes (IBGE, 2021), sendo 97,33% população urbana e 2,67% população rural.

A rede socioassistencial de Piracicaba é composta por serviços, programas e projetos desenvolvidos de forma direta pelo poder público ou de forma indireta por meio de parcerias com organizações da sociedade civil. É importante destacar que, o município encontra-se em nível de gestão plena desde 10 de maio de 2016, assumindo a gestão total das ações socioassistenciais, organizados em dois níveis de proteção: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial. Os dados de registro do Cadastro Único do município, referentes ao mês de abril de 2023 apontam que, do total de 95.269 indivíduos cadastrados, 54.386 são mulheres, o que corresponde a 57% do total. Além disso, o cadastro apresenta 18.700 famílias que recebem até R\$ 218,00 per capita/mês, destas 14.798 são mulheres que se declararam serem responsáveis familiares.

A violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos que remonta aos primórdios da organização social humana ocorrendo, principalmente, em espaços privados, uma vez que “a mulher estava circunscrita ao espaço do lar com papéis bem determinados: esposa e mãe. Vítimas de processos ancestrais de exclusão social, discriminação e violência dentro de suas próprias casas, as mulheres muitas vezes não dispunham de meios nem mesmo para identificar a agressão como tal” (CREPOP, 2013). O enfrentamento a essas violências representa uma das maiores preocupações e demandas no âmbito das políticas públicas. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha constitui um dos principais marcos legais no Brasil, por criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, com vistas na prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher (BRASIL, 2006). A mesma também tipifica os cinco tipos de violência doméstica e familiar como: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Formas de agressão complexas que não ocorrem de forma isolada umas das outras. Qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada (BRASIL, 2006).

No que concerne à violência contra mulher em nível nacional, pesquisa do Instituto Datafolha (2022), encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, aponta que todos os tipos de violência contra a mulher (física, sexual, psicológica, moral e patrimonial) sofreram aumento no ano de 2022. O estudo concluiu que em 2022, no Brasil, cerca de 50 mil mulheres sofreram algum tipo de violência por dia. Dados do Monitor da Violência (2022), indicam que houve uma elevação de 37% de feminicídios entre 2017 e 2022 no Brasil.

Em Piracicaba o diagnóstico – A violência contra a mulher em Piracicaba, SP – indicou que entre 2015 e 2019 foram atendidas 16.215 vítimas que somaram o total de 31.834 ocorrências policiais no município, segundo os dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo (SSP/SP). O estudo traz especificidades acerca do perfil dessas vítimas. Do total de mulheres vítimas de violência, 11.013 foram agredidas em sua própria residência, 70,5% se declararam brancas, 287 eram crianças entre 0 a 10 anos e 1.867 eram jovens e adolescentes entre 11 a 20 anos. Além disso, o diagnóstico apontou que três tipos de crimes respondem por cerca de 94% de todos os registros de ocorrência. São eles: Ameaça (41,4%); Crimes Contra a Honra (31,7%) e Lesão Corporal e Maus Tratos (20,9%). Houve registro de 96 feminicídios no município durante o período de 2015 e 2019.

Na rede socioassistencial, a Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que é voltado

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 2



às famílias e indivíduos em situação de violações de direitos, executado em dois Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), complementado, por meio de parcerias, por equipes de proteção social especial de média complexidade. Para a oferta de atendimento especializado, existe o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), que conta com equipe qualificada e especializada para atendimento a essas demandas. Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a SMADS oferece o serviço de Acolhimento Institucional para a Mulher Vítima de Violência, fundamentado pela Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, e Lei 13.019/2014. Desde de o início de sua execução, não teve a meta estabelecida atingida, não havendo, portanto, demanda reprimida. Este serviço tem caráter provisório e é destinado a mulheres com ou sem deficiência, independente de orientação sexual, identidade de gênero, podendo estar acompanhadas de seus filhos e/ou dependentes sob sua responsabilidade de ambos os sexos, com idade até 18 anos, em situação de risco de morte ou ameaça, em razão da violência doméstica e familiar, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. A localização do serviço é mantida sob absoluto sigilo para garantir a proteção e segurança física e emocional, bem como assegurar a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade dos usuários.

No âmbito da Assistência Social, o número de mulheres atendidas no CRAM foi de 565 entre 2019 a 2022, representando uma média de 141 mulheres atendidas por ano e no Acolhimento Institucional para a Mulher Vítima de Violência, houve um total de 37 acolhimentos entre 2018 a 2022, média de 07 mulheres acolhidas.

A rede de proteção à mulher de Piracicaba ainda conta com os seguintes serviços especializados para mulheres vítimas de violência:

Delegacia de Defesa da Mulher (DDM);
Guarda Civil Municipal de Piracicaba – GCMP PATRULHA MARIA DA PENHA;
Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
Centro Especializado em Saúde da Mulher (CESM).

É nesse contexto que se faz imprescindível a oferta de um Serviço de Acolhimento à Mulher que garanta a integridade física e psicológica, o acesso aos direitos e a cidadania, de modo a contribuir para o resgate e fortalecimento da autoestima e da autonomia das mulheres vítimas violência e em situação de risco de morte ou ameaça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

CREPOP. Referências Técnicas para a Prática de Psicólogas(os) em Programas de atenção à mulher em situação de Violência 2013. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/artes-graficas/arquivos/2013-CREPOP-Violencia-Mulher.pdf>

FÓRUM SEGURANÇA. Mais de 18 milhões de mulheres sofreram alguma forma de violência em 2022, mostra pesquisa do fórum brasileiro de segurança pública. 2022 Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/mais-de-18-milhoes-de-mulheres-sofreram-alguma-forma-de-violencia-em-2022-mostra-pesquisa-do-forum-brasileiro-de-seguranca-publica/>

HERÓICA: MULHERES POR INTEIRO. Mapa da violência: uma análise dos dados coletados na delegacia da mulher de piracicaba no ano de 2019. Disponível em: <http://smads.piracicaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/Mapa-da-Violencia.-Projeto-heroica.pdf>.

IPPLAP. A violência contra a mulher em Piracicaba-SP. 2019. Disponível em: <http://smads.piracicaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Pesquisa-Viol%C3%Aancia-Contra-a-Mulher.pdf>.

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 3



PARTE II – DO OBJETO

1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, mediante a transferência de recursos financeiros para organização da sociedade civil, objetivando a execução do **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA** no âmbito da Proteção Social Especial.
2. Para fins deste Edital, entende-se por organizações da sociedade civil aquelas de natureza privada sem fins lucrativos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993.
3. A execução dos serviços continuados tipificados, objeto do presente Edital, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), na Resolução CNAS nº 33/2012, bem como, nos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome – MDS, devendo ser consideradas a descrição dos serviços e a equipe de referência prevista no Termo de Referência, Anexo IX deste Edital.
4. O início da execução do serviço está previsto para **Setembro de 2023**, devendo o seu custo financeiro total ser apresentado para o período de **4 meses**, finalizando em **31 de dezembro de 2023**.
5. Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARTE III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. São princípios da Política Nacional de Assistência Social:
 - I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
 - II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
 - III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
 - IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
 - V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 4



7. São diretrizes da Política Nacional de Assistência Social:
- I – Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a Organizações da Sociedade Civil e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;
 - II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
 - III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
 - IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.
8. A execução do serviço, objeto desse edital, deverá estar em consonância com a legislação vigente e com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.
9. O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, de competência da administração pública por meio da SMADS.

PARTE IV – DAS METAS DE ATENDIMENTO

10. Considerando o diagnóstico apresentado na PARTE I, as metas de atendimento do **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**, objeto deste edital, foram estabelecidas observando a especificidade do serviço e as respectivas normativas técnicas, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo IX deste Edital.
11. A apresentação de proposta do plano de trabalho nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil à execução de:
- a) 15 metas, considerando a mulher e seus filhos até completar 18 anos**
12. As OSCs que se propuserem a participar do chamamento público deverão, necessariamente, **apresentar uma única proposta** de plano de trabalho, contemplando a totalidade do número de atendimentos 15 metas, considerando a mulher e seus filhos até completar 18 anos

PARTE V – DA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÃO DO SERVIÇO

13. Os recursos para a **manutenção** do Serviço serão previstos para aqueles já executados em regime de colaboração com a administração pública municipal, conforme o



Termo de Referência, Anexo IX deste Edital, e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

14. Serão consideradas atividades de manutenção do Serviço:
- I – a manutenção e conservação de bens móveis e imóveis: destinada a reparos e conservação de bens e instalações objetivando manter em condições adequadas.
15. As despesas de investimento (aquisição de material permanente) necessárias à execução das parcerias somente poderão ser efetivadas quando previstas no plano de trabalho, e farão parte do processo de prestações de contas, conforme segue:
- I – Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos pela OSC parceira com recursos provenientes da parceria, deverão ser incluídos no inventário patrimonial do município, por meio da inserção regular no sistema disponibilizado pela SMADS, com a devida especificação e comprovação da despesa.
- II – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência à administração pública, logo após a respectiva aquisição, permanecendo em posse da OSC, em cessão de uso, durante a execução do objeto.
- III – Quando da conclusão ou extinção da parceria, os bens referidos no inciso II deverão ser restituídos ao Poder Público, no prazo de 90 (noventa) dias.
- IV – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública, também no prazo de 90 dias, contados da data de notificação da dissolução.
- IV – Mediante autorização em lei específica, por ocasião da conclusão ou extinção da parceria, a Administração Pública poderá efetivar a doação de bens remanescentes à OSC, caso não sejam mais necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

PARTE VI – DA CONTRAPARTIDA

16. Para a implantação e execução do serviço, **não será exigida** contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil, podendo ser admitida tão-somente contrapartida em bens móveis, imóveis e ou serviços, os quais deverão atender diretamente ao público-alvo da parceria.
17. Nos casos em que a Organização da Sociedade Civil apresentar contrapartida em bens e serviços, a sua expressão monetária deverá ser obrigatoriamente identificada no Anexo VIII – Declaração da Contrapartida, deste Edital, observando os valores praticados pelo mercado.

PARTE VII – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária municipal 08.244.0014.2517.



19. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Prefeitura do Município de Piracicaba indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
20. O valor total de recursos estimados para a execução do objeto será de até **R\$85.000,00** (Oitenta e cinco mil reais) para o exercício de **Setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, correspondente a **4 meses** completos, distribuídos da seguinte forma:

Observação: os recursos de manutenção e materiais permanentes devem estar previstos no cronograma de desembolso nos meses iniciais da referida execução.

21. Por se tratar de valor estimado no presente Edital, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração que vier a ser firmado, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.
22. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso e em consonância com as metas da parceria.
23. Os recursos serão depositados em conta bancária específica, isenta de tarifa e em instituição financeira pública, a qual deverá ser utilizada exclusivamente para gerir as despesas voltadas à execução do objeto, de acordo com o art. 31 do Decreto Municipal 17.093/2017.
24. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
25. Todos os recursos repassados durante a parceria deverão ser utilizados exclusivamente para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as seguintes destinações:
- I** – remuneração da **equipe encarregada da execução do plano de trabalho** durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - II** – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, devidamente justificadas nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - III** – custos indiretos necessários à execução do objeto; e
 - IV** – aquisição de recursos materiais e de consumo essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à execução do objeto da parceria.
26. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante.
27. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, funcionários candidatos a cargos eletivos.

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 7



28. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

PARTE VIII – DOS REQUISITOS DA EQUIPE DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

29. O Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação De Violência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade deverá ser executado por profissionais técnicos, administrativos e operacionais qualificados, com competência para a execução das atividades específicas previstas no Termo de Referência, Anexo IX deste Edital.

PARTE IX – DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

30. São responsabilidades da Organização da Sociedade Civil selecionada na execução do serviço:

I - Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;

II - Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional dos serviços e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município;

III - Prestar ao **MUNICÍPIO** todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto da parceria;

IV - Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

V - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação e gestão operacional, bem como de capacitações;

VI - Comunicar por escrito e imediatamente ao gestor da parceria todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e na composição da sua diretoria;

VII - Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;

VIII - Comunicar por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos de despesa, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

IX - Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos na parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto, em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso aprovados;



- b) As contratações de bens e serviços pela OSC, realizadas com o uso de recursos transferidos pela administração pública municipal, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos, com a busca permanente de qualidade;
- c) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;
- d) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos dentro da vigência do Termo de Colaboração firmado, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive na nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os em sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- e) Prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses;
- f) Apresentar as prestações de contas anuais até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da parceria, observadas, igualmente, as regras estabelecidas pelas Instruções atualizadas do TCESP;
- g) Devolver ao MUNICÍPIO eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- h) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da parceria;
- i) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal.
- j) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da respectiva prestação;
- k) Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- l) Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

31. A organização da sociedade civil obriga-se, ainda, a:

- I – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 9



II – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter, como Dirigente, pessoa que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – Executar as atividades do Serviço respeitando feriados e pontos facultativos do calendário oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, exceto para serviços ininterruptos, sem previsão para férias coletivas durante o período de vigência desse termo.

PARTE X – DAS RESPONSABILIDADES DA SMADS

32. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

I – Informar no termo de colaboração o nome do gestor da parceria, responsável pela fiscalização do cumprimento do objeto;

II – Proceder o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela OSC, inclusive com a realização de visitas técnicas *in loco*;

III – Analisar a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções atualizadas do TCESP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as, submetendo o Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria à decisão final do Administrador Público Municipal.

IV – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

V – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações, objeto da parceria, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/14, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

VI – Emitir, por meio do Gestor da Parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14 e o inciso antecedente;

VII – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações da parceria, ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

VIII – Cientificar a OSC que, em caso de retenção das parcelas subsequentes, a Entidade poderá apresentar justificativas que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 10



IX – Analisar os argumentos trazidos nas justificativas da OSC, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas, quando solvidos os motivos que impuseram a retenção;

X – Tomar as providências necessárias para a imposição das penalidades previstas no Termo de Colaboração, em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto;

XI – Manter, em seu site oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

XII – Realizar as publicações pertinentes a cada fase do chamamento público, conforme descrito em seu cronograma, no Diário Oficial do Município e nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal: <http://www.piracicaba.sp.gov.br> e SMADS <http://smads.piracicaba.sp.gov.br>.

PARTE XI – DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

33. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

34. Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão cumprir as seguintes exigências:

I – Apresentar cópia do estatuto registrado e suas alterações, e ata de eleição e posse devidamente registrada e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

III – Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

IV – Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

V – Apresentar comprovante de inscrição da organização da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando tratar-se de serviço destinado a criança e adolescente e no Conselho Municipal do Idoso – CMI, quando tratar-se de serviço destinado a idosos;



VI – Poderão apresentar proposta de plano de trabalho as organizações da sociedade civil situadas em outros municípios, independentemente de possuírem sede ou unidade de atendimento no município de Piracicaba. Nesse caso, poderão apresentar inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou Conselho Municipal do Idoso – CMI da sua sede local, conforme o público atendido, e, posteriormente, se selecionada a proposta de plano de trabalho, providenciar a inscrição do serviço nos respectivos Conselhos do Município de Piracicaba.

VII – Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional.

VIII – Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;

IX – Entregar o plano de trabalho conforme Anexos IV, V e VI;

X – Declarar a inexistência das situações impeditivas referidas no art. 25, do Decreto Municipal nº 17.093/17, conforme anexo III;

XI – Declarar para os devidos fins, que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, conforme anexo VII;

XII – Comprovar o endereço declarado pela organização da sociedade civil, por meio de cópia de documento hábil;

XIII – Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

XIV – Apresentar experiência prévia e sustentabilidade na realização de serviços socioassistenciais, demonstrada através de cópia de instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

XV – Apresentar o cadastro ativo com no mínimo um ano de existência, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal no Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

PARTE XII – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

35. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por portaria publicada em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de no mínimo 03 (três) membros e composição sempre em número ímpar, sendo que, pelo menos, um servidor ocupante deverá ser de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
36. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 12



participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

37. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, mediante a publicação de portaria indicando o novo membro, sem a necessidade de alteração do presente Edital de Chamamento Público.
38. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública e da Procuradoria Municipal para avaliação jurídica, impedido aquele que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.
39. O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá ser fundamentado, contendo elementos técnicos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
40. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
41. Objetivando a obtenção da melhor proposta apta a atender adequadamente os objetivos da parceria, a Comissão de Seleção, ainda durante a fase de análise, verificando a existência de lacunas e imperfeições nas propostas encaminhadas, poderá convocar as OSCs participantes, de acordo com o cronograma da seleção, para procederem ajustes em suas Propostas de Planos de Trabalho, concedendo idêntico prazo a todos os participantes para que efetivem as adequações pertinentes, fazendo registro em ata acerca da adoção desse procedimento.
42. Recebidas as propostas, em uma nova rodada, com ou sem alterações por parte das OSCs participantes, a Comissão de Seleção dará continuidade à fase de análise, encerrando-a com a classificação preliminar das entidades selecionadas, de acordo com a pontuação obtida conforme os critérios de julgamento.

PARTE XIII – DA FASE DE SELEÇÃO

43. A fase de seleção observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	
Descrição da Etapa	Datas
Publicação do Edital de Chamamento Público	27/06/2023

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 13



Interposição de recurso sobre o Edital de Chamamento Público	Até 26/07/2023
Envio das propostas de plano de trabalho pelas organizações da sociedade civil	28/06/2023 a 28/07/2023
Etapa competitiva de avaliação das propostas de plano de trabalho pela Comissão de Seleção	31/07/2023 a 03/08/2023
Convocação das OSCs para reunião com a Comissão de Seleção para notificação das adequações nas propostas de planos de trabalho	04/08/2023
Apresentação dos ajustes das propostas de Planos de Trabalho pelas OSCs	07/08/2023 a 08/08/2023
Análise, pela Comissão de Seleção, dos ajustes apresentados pelas OSCs e elaboração do resultado preliminar de classificação das propostas	09/08/2023 a 10/08/2023
Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	11/08/2023 a 17/08/2023
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	18/08/2023 a 21/08/2023
Publicação do resultado definitivo da fase de seleção da primeira classificada.	22/08/2023
Homologação	23/08/2023

44. A verificação do cumprimento dos requisitos documentais da OSC e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas de plano de trabalho, sendo exigível apenas das organizações da sociedade civil selecionadas e mais bem classificadas.
45. O presente Edital se encontra disponibilizado e divulgado no site da Prefeitura do Município de Piracicaba, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de plano de trabalho, contado a partir do dia útil subsequente à data de sua publicação.

Editais de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 14



PARTE XIV – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO

46. A Proposta de Plano de Trabalho deverá ser entregue, juntamente com os anexos de I a VIII (este último somente em caso da existência de contrapartida em bens e serviços, oferecida pela OSC), em **envelope lacrado com identificação da organização da sociedade civil proponente e meios de contato**, contendo a inscrição “**Proposta de Plano de Trabalho – Edital de Chamamento Público nº 03/2023**”, e deverá ser protocolado na SMADS no endereço Rua Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 900 Centro – Piracicaba/SP, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em dias úteis.
47. A proposta de plano de trabalho deverá ser entregue em 01 (uma) via impressa com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil proponente.
48. Durante essa fase, após o prazo limite para apresentação das propostas de plano de trabalho, nenhuma outra documentação será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pelo Município.
49. Cada organização da sociedade civil poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta de plano de trabalho. Caso venha a apresentar mais de 01 (uma) proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última, desconsiderando-se, para todos os efeitos, a proposta anterior.

PARTE XV – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

50. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas de plano de trabalho e terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a respeito das propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.
51. As propostas de plano de trabalho, deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos nas tabelas a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Item – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO – 25 pontos			Pontuação	
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Atribuída	Atingida
1. Custo financeiro do	Plano de Trabalho com custos compatíveis à realidade do serviço	Apresenta custos com RH compatíveis com os valores de referência previstos e praticados no mercado.	05 pontos	

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 15





serviço	e ao valor estimado do edital.	Apresenta a equipe mínima prevista no edital.	05 pontos	
		Apresenta custos de consumo compatíveis com a realidade de serviço e preços praticados no mercado.	05 pontos	
		Apresenta os custos do serviço, prioritariamente destinado as ações diretas com o público-alvo	05 pontos	
		Apresenta de forma correta os cálculos dos custos do serviço.	05 pontos	

Item – PLANO DE TRABALHO – 61 pontos			Pontuação	
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Atribuída	Atingida
2. fundamentação da proposta	Grau de aderência às normativas	Harmoniza-se a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e demais normativas orientadoras do serviço (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Orientações técnicas, entre outras).	05 pontos	
3. Justificativa e compreensão do público e do território	Apresentação de justificativa e dos motivos da oferta de serviços, fundamentada no diagnóstico da realidade social.	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta de forma objetiva e sucinta os motivos que levaram a apresentação da proposta.	03 pontos	
		Apresentam o contexto socioeconômico, histórico e cultural, no qual será realizado o serviço, observando o diagnóstico.	02 pontos	
4. Metas	Metas apresentadas	Demonstra as metas de acordo com o edital.	05 pontos	
5. Objetivos	Objetivos definidos	Apresenta objetivo geral e específicos, de acordo com as normativas do serviço.	03 pontos	
6. Procedimentos Metodológicos	Metodologia coerente com os itens “Justificativa”, “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado”	Apresenta objetividade na descrição metodológica.	02 pontos	
		Apresenta as atividades e ações a serem desenvolvidas com o público-alvo da inserção ao desligamento.	03 pontos	
		Apresenta coerência entre as etapas, objetivos, periodicidade e estratégia das ações.	03 pontos	
		Apresenta referenciamento às Unidades Estatais	03 pontos	

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 16





		Apresenta ações intersetoriais e complementares	02 pontos	
		Demonstra articulação do serviço com a rede socioassistencial, existente no território	05 pontos	
		Descreve como se será a participação do usuário no planejamento execução e avaliação do serviço.	05 pontos	
7. Ferramentas para mensuração do impacto social esperado	Indicadores coerentes com os itens: “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado”	Define instrumentais de controle e avaliação.	05 pontos	
		Apresenta indicadores de resultados quantificáveis de acordo com os objetivos.	05 pontos	
8. Cronograma	Cronograma estruturado	Apresenta coerência das atividades previstas na metodologia, e o tempo para sua realização.	05 pontos	
		Apresenta todas as atividades da metodologia no cronograma	05 pontos	

Item – CAPACIDADE TÉCNICO E OPERACIONAL – 09 pontos			Pontuação	
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Atribuída	Atingida
9. Experiência Prévia	Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou no atendimento ao público-alvo.	Mais de 2 anos de experiência	05 pontos	
		Entre 1 e 2 anos de experiência	04 pontos	

Item – DOCUMENTAÇÃO – 05 pontos			Pontuação	
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Atribuída	Atingida
10. Documentação	Plano de trabalho	Plano de trabalho apresentado no modelo do edital e conforme a Lei nº 13.019 e os anexos solicitados.	03 pontos	
	Documentos assinados e rubricados	Apresenta as documentações com as rubricas e assinaturas do presidente ou responsável.	02 pontos	

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 17



52. O total da pontuação, atendidos todos os critérios em grau máximo, alcança 100 (cem) pontos. Serão desclassificadas as propostas de plano de trabalho cuja pontuação seja inferior a 60 (sessenta) pontos.
53. As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a **pontuação total** obtida com base nas Tabelas referidas no item 52, considerando a **média aritmética** das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
54. Na hipótese de abertura de prazo, pela Comissão de Seleção, para aperfeiçoamento das propostas, conforme previsto no item 42, deste Edital, será retomada a fase de análise.
55. Recebidas as adequações encaminhadas pelas OSCs a comissão de seleção em **análise final** procederá a reavaliação das alterações nas propostas e sua pertinência com as requisições formuladas, e reclassificará, em ordem decrescente, todas as propostas, de acordo com a nota final obtida, utilizando os critérios definidos no item 52.
56. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação final será feita com base na maior pontuação obtida no item **metodologia**, seguida da maior pontuação no **custo financeiro do serviço**, e, persistindo a situação de igualdade, o desempate será realizado mediante sorteio público.
57. Na hipótese de desempate mediante sorteio, o procedimento será realizado em sessão pública, com endereço, data e horário a ser definido e publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
58. A Comissão de Seleção divulgará a **classificação preliminar** das propostas de plano de trabalho e o **resultado preliminar** do processo de seleção, no Diário Oficial do Município e nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal: <http://www.piracicaba.sp.gov.br> e SMADS <http://smads.piracicaba.sp.gov.br>.

PARTE XVI – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

59. Após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, será aberto prazo para a interposição de recursos, por parte das OSCs interessadas.
60. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, de forma impressa, a ser protocolizada no endereço e horários constantes no item 46 deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, perante a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão.
61. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
62. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.
63. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita e clara, não cabendo novo recurso contra esta decisão.



64. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

PARTE XVII – DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

65. Uma vez recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar ou manter sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando sua decisão ao Exmo. Sr. Prefeito para homologação.
66. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PARTE XVIII – DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

67. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem a sua interposição, a Administração Municipal, por decisão do Exmo. Sr. Prefeito, divulgará, no site oficial, o teor das decisões recursais, se existentes, e o resultado definitivo do processo de seleção.
68. A homologação não gera direito à OSC para a celebração da parceria.
69. Publicado o resultado definitivo, e atendidos os requisitos de conveniência e oportunidade, a Administração Municipal convocará a primeira colocada para iniciar a fase de celebração da parceria.
70. Havendo uma única Organização da Sociedade Civil com proposta de plano de trabalho classificada e aprovada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá convocá-la para iniciar o processo de celebração.

PARTE XIX – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

71. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme Tabela a seguir:

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos respectivos decretos regulamentadores federal e municipal.

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 19



2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos previstos em lei, conforme a etapa 1, além da análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer do órgão técnico que demandou a parceria, emissão de parecer jurídico e assinatura do Termo de Colaboração, empenho orçamentário para execução da parceria
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município, no 5º dia útil após assinatura do instrumento.

PARTE XX – DA CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

72. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.
73. A OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento do Plano de Trabalho, conforme proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os requisitos exigidos pela legislação, em especial os contidos no Anexo IV do presente Edital.
74. Na previsão de receitas e despesas a serem executadas durante o cumprimento do Plano de Trabalho, deverão ser incluídos os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.
75. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;
 - II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no sítio eletrônico pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há no mínimo 01 (um) ano com cadastro ativo;
 - III – Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízos de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades de administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

Editais de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 20



- b) relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas pelos órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e município;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

VIII – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de água ou energia, ou contrato de locação;

IX – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil.

- 76. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI.
- 77. As OSCs ficarão dispensadas de rerepresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 78. As OSCs ficarão dispensadas de rerepresentar o comprovante de experiência prévia, e cópia do estatuto registrado e suas alterações e a ata de eleição e posse da diretoria

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 21



devidamente registrada, caso não tenha sido alterado na data da celebração da parceria, visto tais documentações já terem sido entregues na fase de seleção.

79. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados, pela OSC selecionada, no endereço informado no item 46 deste Edital.

PARTE XXI – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

80. A administração pública realizará a análise do plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada e dos requisitos para a celebração da parceria, certificando de que a OSC não incorre nos impedimentos legais, bem como o cumprimento das demais exigências descritas no item 76 deste Edital.
81. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, bem como o “Painel do Terceiro Setor” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
82. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta de plano de trabalho da OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
83. Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta de plano de trabalho por ela apresentada.
84. Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

PARTE XXII – DOS AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E/OU REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

85. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
86. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 22



PARTE XXIII – DO PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO, DO JURÍDICO E A ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

87. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
88. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
89. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
90. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas de plano de trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
91. Antes da formalização do termo de colaboração será emitido o parecer jurídico nos termos do inciso VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14.

PARTE XXIV – DOS BENS REMANESCENTES

92. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência à Administração Pública na hipótese de conclusão ou extinção da parceria, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Colaboração.

PARTE XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS

93. O presente Edital será divulgado na íntegra em página do site da Prefeitura Municipal de Piracicaba <http://www.piracicaba.sp.gov.br> e seu extrato no Diário Oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do dia útil seguinte à data de sua publicação, para o recebimento de propostas.
94. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação do presente Edital deverão ser entregues por petição impressa, por qualquer pessoa, a partir da data da publicação do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas de plano de trabalho, devendo ser protocolizada no endereço informado no item 46 deste Edital.

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 23



95. Qualquer pessoa ou OSC poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido nos prazos e local referidos no item anterior.
96. A eventual impugnação promovida por uma OSC não a impedirá de participar do chamamento público.
97. Não será recebida solicitação de impugnação fora do prazo, local e horário previstos neste edital.
98. Compete ao Administrador Público as decisões quanto às impugnações do edital, devendo ser julgadas até a data fixada para apresentação das propostas, com a publicação do seu resultado no Diário Oficial do Município.
99. Não caberá recurso da decisão que indeferir a impugnação do edital.
100. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
101. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas de plano de trabalho ou o princípio da isonomia.
102. A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
103. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
104. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta de plano de trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato dará ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.
105. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas de plano de trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
106. O serviço executado pela OSC deve obrigatoriamente seguir o calendário oficial da prefeitura, com exceção dos serviços de alta complexidade ininterruptos e o serviço especializado em abordagem social.
107. Os eventos promovidos pelo serviço executado em parceria com a SMADS, deverão ser discutidos e aprovados previamente com o gestor da parceria.

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 24



108. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional.

Anexo III – Declaração do art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Plano de Aplicação e Cronograma de Execução;

Anexo VI – Memória de Cálculo;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VIII – Declaração da Contrapartida;

Anexo IX – Termo de Referência e

Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração.

Piracicaba, 26 de junho de 2023.

EUCLÍDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 25



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Piracicaba, de de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 26



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

Declaro, em conformidade com o art. 32, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/14, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**: dispõe de instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria, outros bens para tanto.

Piracicaba, de de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 27



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 25, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.093/17,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 25, do Decreto Municipal nº 17.093/17, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, Telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante e;

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Piracicaba, de de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 28



ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU DA OSC CONVENIENTE (conforme contido no Cartão do CNPJ).		02 – CNPJ	03 – EXERCÍCIO	04 – UF
05 – DDD:	06 – FONE:		07 – E-MAIL:	
08 – SERVIÇO A SER OFERTADO				
09 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO				
10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO				
11 – OBJETIVO GERAL				
12 – OBJETIVO ESPECÍFICO				
13 – METAS A SEREM ATINGIDAS				
14 – METODOLOGIA				
15– INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS				
16 – RECURSOS				
16.1 – HUMANOS (CONFORME ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO)				
16.2 – MATERIAIS				
16.3 – OPERACIONAIS / PERMANENTES (IMPLANTAÇÃO)				
16.4 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO				
___/___/___ DATA	_____ NOME DO PRESIDENTE/ RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		_____ ASSINATURA	
___/___/___ DATA	_____ NOME DO TÉCNICO		_____ ASSINATURA	

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 29



RESPONSÁVEL

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo IV. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE

Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – CNPJ

Indicar o número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CAMPOS 03 e 04 – EXERCÍCIO E UF

Indicar o exercício (Ano) correspondente à solicitação dos recursos e a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do Órgão ou OSC Proponente.

CAMPOS DE 05 a 07 – DDD, FONE e E-MAIL.

Indicar o código de Discagem Direta a Distância, do telefone e do correio eletrônico.

CAMPO 08 – SERVIÇO A SER OFERTADO(A)

Indicar o nome do Serviço a ser ofertado.

CAMPO 09 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Descrever, sucintamente, o objeto que se pretenda alcançar com o financiamento do Serviço.

CAMPO 10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Apresentar detalhadamente as justificativas do serviço proposto.

CAMPO 11 – OBJETIVOS GERAL

Descrever de forma sucinta e objetiva a finalidade pela qual realizará o serviço e qual meta busca ser atingida.

CAMPO 12 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever os objetivos específicos a serem atingidos com a execução do serviço, deve apresentar de forma mais detalhada e relacionar ao objetivo geral com suas particularidades e identificar mais propriamente quais são os resultados desejados.

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 30



CAMPO 13 – METAS

Descrever e quantificar as metas mês.

CAMPO 14 – METODOLOGIA

Descrever o processo de execução das atividades para o cumprimento dos objetivos/metasp.

Deve ainda constar sobre a capacidade de articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas.

CAMPO 15 – INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

Descrever a forma de aferição e as ferramentas para mensuração do impacto social esperado.

CAMPO 16 – RECURSOS

16.1 – HUMANOS – **Detalhar** as despesas: função a ser desempenhada, quantidade de funcionários, carga horária, salário mês (incluir todos os adicionais que compõem o salário), encargos (detalhar cada um) conforme anexo VI – memória de cálculo.

16.2 – MATERIAIS – **Detalhar** os recursos materiais informando: descrição, tipo, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.

16.3 – OPERACIONAIS – **Detalhar** os recursos operacionais informando: descrição, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.

16.4 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO – **Detalhar** os recursos utilizados para monitoramento: descrição por objetivos.



ANEXO V – Parte 1

PLANO DE APLICAÇÃO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE conforme contido no Cartão do CNPJ:		02 – Finalidade:	
03. ESPECIFICAÇÃO	04. CONCEDENTE (EM R\$)	05. CONTRAPARTIDA PROPONENTE (EM R\$)	06. SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$)
MATERIAL DE CONSUMO	C O R R E N T E C A P I T A L		
RECURSOS OPERACIONAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
RECURSOS HUMANOS			
ENCARGOS SOCIAIS			
EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE			
07.SUBTOTAL (EM R\$)			

OBS: Segue abaixo as instruções para preenchimento do Anexo V

Parte 1. A presente observação deverá se suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE

Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – FINALIDADE

Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados (ex. Assistencial, saúde, educacional ou cultural etc.)

Editais de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 32



CAMPO 03 – ESPECIFICAÇÃO

Indicar a natureza da despesa correspondente à aplicação dos recursos.

CAMPOS 04/05 – CONCEDENTE/PROPONENTE – CORRENTE/CAPITAL

Indicar os valores de despesa corrente (de custeio) do projeto a ser custeado com recursos públicos e os que correrão a conta da Organização da Sociedade Civil – OSC.

CAMPO 06 – SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTOS

Indicar a somatória dos valores das linhas.

CAMPOS 07 – SUBTOTAL

Indicar os valores referentes à concedente e ao proponente.

Editais de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 33



ANEXO V – Parte 2

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão		02 – FINALIDADE:					
03 – EDITAL N.º		04 – ANO:					
05 – MESES							
CONCEDENTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE	R\$						
07 – MESES							
PROPONENTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE	R\$						
09 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE + PROPONENTE	R\$						

____/____/____
Data

Nome do Ordenador da Despesa

Assinatura do Ordenador da Despesa

____/____/____
Data

Nome do Dirigente ou Representante legal da OSC

Assinatura do Dirigente ou Representante legal da OSC

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo V – Parte 2.

A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE

Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – FINALIDADE

Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados (ex. Assistencial, saúde, educacional ou cultural etc.).



CAMPO 03 – EDITAL N.º

Indicar o número do Edital utilizado pela Secretaria responsável pela execução, fiscalização e controle.

CAMPO 04 – ANO

Indicar o exercício.

CAMPO 05 – MESES

Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE

Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente.

CAMPO 07 – MESES

Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS PROPONENTE

Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da proponente.

CAMPO 09 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS

Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente + proponente.

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 35



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada OSC:

As organizações da sociedade civil interessadas na execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência**, poderão apresentar proposta independentemente de possuírem sede ou unidade de atendimento no município. Nesse caso, poderão apresentar inscrição da organização da sociedade civil no *Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS*, *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA*, quando tratar-se de serviço destinado a criança e adolescente e *Conselho Municipal do Idoso – CMI*, quando tratar-se de serviço destinado a idosos referente ao município de sua sede, e posteriormente, se selecionada a proposta, providenciar a inscrição dos respectivos serviços e programas nos conselhos do Município de Piracicaba.

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração.

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/14;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

Piracicaba, de de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 37



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro que a Organização _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____ apresenta neste ato a seguinte contrapartida para execução da parceria, na forma de bens economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ _____ (_____), conforme abaixo identificados:

BEM	VALOR	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

Outras informações relevantes:

Piracicaba, de de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 38



ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivo apresentar a descrição dos serviços socioassistenciais objeto do Edital de Chamamento Público; indicar a equipe de referência mínima para a execução dos serviços socioassistenciais e a metodologia de trabalho a ser implementada para a elaboração da Proposta.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPE DE REFERÊNCIA

Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência

1. Caracterização do Serviço

Acolhimento institucional provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. Deve ser desenvolvido em local sigiloso, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias.

Em articulação com a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas e do sistema de justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos e dependentes quando estiver sob sua responsabilidade.

2. Público-alvo

Mulheres com faixa etária de 18 a 59 anos que vivenciam situações de violência doméstica, pautada por sua identidade de gênero, por ocorrência de:

- a) Violência física
- b) Violência psicológica
- c) Violência sexual
- d) Violência patrimonial
- e) Violência Moral

3. Metas

15 vagas, considerando a mulher e seus filhos até 18 anos incompletos, residentes no município de Piracicaba.

4. Objetivo Geral

Ofertar acolhimento provisório, garantindo proteção integral a mulher com ou sem deficiência, independente de orientação sexual ou identidade de gênero, em situação de risco de morte ou ameaça em razão da violência doméstica e familiar, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

5. Objetivos Específicos

- Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;
- Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 39



- Possibilitar a construção de projetos pessoais visando a superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas a inclusão produtiva.

6. Forma de Acesso

Por requisição dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Centro de Referência de Atendimento a Mulher em Situação de Violência – CRAM, através da Central de Vagas da Superintendência de Proteção Social Especial.

7. Metodologia

Ao identificar situação de risco de morte que enseje no acolhimento da mulher com ou sem filhos e ou dependentes, os Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Centro de Referência e Atendimento a Mulher Víctima de Violência (CRAM), deverá encaminhar relatório informativo da situação atual, documentos e cópia de Boletim de Ocorrência (quando houver) a Superintendência de Proteção Social Especial, para inclusão no Serviço de Acolhimento, de acordo com a disponibilidade em Central de Vagas.

Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social o transporte da usuária, filhos e seus dependentes, até o local de Acolhimento.

As equipes do Serviço de Acolhimento, manterão relação direta com a equipe técnica desses serviços, que ficarão responsáveis por manter a referência e contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública.

A articulação com familiares e acompanhamento da mulher e seus filhos ou dependentes deverá ser feita pelo Serviço que requisitou o acolhimento em parceria com o Serviço de Acolhimento, no entanto a OSC deverá realizar o trabalho de fortalecimento e empoderamento com a mulher para romper com os padrões de violência existentes.

O Serviço de Acolhimento facilitará o acesso dos técnicos do PAEFI e do CRAM com a mulher, através de contatos telefônicos e visitas. Será disponibilizado ainda pela OSC relatórios técnicos, Planos Individuais de Atendimento (PIA), Planos de Atendimento Familiar (PAF) articulados com a rede socioassistencial do município de Piracicaba e consubstanciados para o processo de monitoramento e avaliação do acolhimento.

O período de acolhimento da mulher em situação de violência, será definido por meio de avaliação técnica do Serviço que requisitou o acolhimento e deverá ser pactuado com a mulher, podendo haver o desligamento voluntário.

Quando houver crianças ou adolescentes acolhidos junto a responsável, a OSC se responsabilizará em encontrar estratégias junto ao Serviço que encaminhou, em parceria com a escola em que a criança está matriculada, para a realização de atividades que garantam o processo de ensino aprendizagem, por meio da contratação de pedagoga contratada para este fim.

Deverá ser garantido o princípio da laicidade e de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos, não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário.

As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários. Na mesma lógica a organização do espaço



também deve se dar de forma participativa a fim de possibilitar ao usuário sentir-se corresponsável por tarefas do cotidiano, entretanto, as usuárias não devem assumir a responsabilidade pela limpeza, apenas a contribuição.

8. Trabalho Social Essencial ao Serviço

Acolhida; recepção, escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, apoio aos familiares na sua função protetiva, exceto ao autor da violência; estudo social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de Plano Individual e ou familiar de Atendimento, elaborado em conjunto com a usuária; orientação sociofamiliar; protocolos, acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas setoriais, de defesa de direitos e interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; monitoramento, avaliação e do Serviço, por meio da inserção de dados dos atendimentos no sistema operacional da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

9. Aquisições dos Usuários

- a) Ser acolhida em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo;
- b) Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- c) Ter acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- d) Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas;
- e) Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade da usuária e guarda de pertences pessoais;
- f) Ter sigilo de sua identidade e localização preservados.

10. Impacto social esperado

- a) A execução do Serviço deverá contribuir para:
- b) Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência;
- c) Orientação e proteção social as Mulheres em situação de violência;
- d) Acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais;
- e) Construção da autonomia das usuárias, indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- f) Rompimento dos ciclo da violência doméstica e familiar.

11. Instrumentos para aferição dos resultados

- a) Informações registradas e relatórios extraídos no sistema informatizado municipal de



- Piracicaba vigente;
- b) Avaliação do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano Individual de Acompanhamento ou Plano de Atendimento Familiar;
 - c) Prontuário com o registro dos atendimentos realizados;
 - d) Reuniões e ou contatos telefônicos com a rede socioassistencial e intersetorial;
 - e) Questionários quanti-qualitativos aplicados junto às mulheres;
 - f) Relatório Consubstanciado Mensal.

12. Funcionamento

Ininterrupto, 24 horas por dia, nos 7 dias da semana.

13. Unidade

Imóvel próprio ou alugado, com localização distante num raio de até 200 km de Piracicaba. Devendo funcionar em local sigiloso, em regime de cogestão, assegurando a obrigatoriedade de manter sigilo quanto a identidade das usuárias, filhos e dependentes.

14. Abrangência Territorial

Municipal

15. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- a) **Recursos Materiais:** Materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, aparelhos telefônicos, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, materiais de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos; materiais pedagógicos, culturais e esportivos; materiais de escritório e informática, materiais de proteção e segurança individual; materiais para reparo e manutenção predial; materiais para primeiros socorros; entre outros.
- b) **Recursos Operacionais:** Planejamento operacional necessário para o desenvolvimento direto e indireto, tais como: contratação de serviços de terceiros; serviços de abastecimento de energia elétrica, água e gás; internet, telefone, serviços de manutenção predial; transporte; serviço contábil e jurídico; serviço de manutenção para computadores e/ou equipamentos de informática; serviço de dedetização, desinsetização ou desratização; desenvolvimento de capacitações ou supervisões, entre outros.

16. Recursos Humanos – Equipe de Referência Obrigatória: De acordo com a NOB/RH SUAS.

Exigências:

Profissionais de nível superior: Atribuições conforme as categorias profissionais estabelecidas pela NOB-RH/SUAS de 2006 e resolução CNAS 17/2011.

Profissionais de nível médio: conforme resolução CNAS 09/2014.

16.1 Caso a Organização da Sociedade Civil possua parceria com outros municípios, apresentar a cópia do Termo de Colaboração ou contrato para análise da execução integral para efetivação do objeto.



O Serviço requer uma equipe preparada, com postura acolhedora, não discriminatória, que promova atenção e escuta qualificada, com a devida atenção para atender as complexidades, respeitando a diversidade dos arranjos familiares e características próprias da infância e adolescência. É fundamental pautar a execução do Serviço na perspectiva da integralidade dos sujeitos frente aos contextos social, comunitário e familiar, vislumbrando a promoção, proteção e defesa de direitos; garantindo às crianças e adolescentes e suas famílias, o acesso a benefícios, projetos, programas e outros serviços da Política de Assistência Social, bem como de outras políticas. A OSC deverá garantir a participação da equipe nas formações e capacitações ofertadas pelo órgão gestor e outras que se fizerem necessárias, além dos trabalhadores respeitarem os fluxos, protocolos e procedimentos pactuados com a Superintendência de Proteção Social Especial, incluindo a utilização sistemática do Sistema Informatizado e Integrado da rede municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

17. Forma de Contratação: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Lei 7644/87
Observação: As Equipes de Referência devem ser exclusivas deste Serviço.

17.1 Despesas obrigatórias: considerar despesas de acordo com a convenção coletiva de trabalho como: Encargos patronais, sociais e trabalhistas de acordo com a convenção coletiva de trabalho; verbas rescisórias e outras por força de lei.

17.2 Fundo provisionado para rescisões: considerar percentual mínimo de 4% sobre o total de recursos humanos e respectivos encargos sociais;

17.3 Para o dissídio: considerar a média dos últimos 03 anos conforme as convenções coletivas do respectivo sindicato.

17.4 Descrição de cargos e funções: considerar as definições do CBO (Código Brasileiro de Ocupações) e ainda resoluções específicas do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, e o descritivo abaixo:

Parágrafo único. O processo de seleção da equipe que atuará no serviço deverá ocorrer anterior ao início da execução da parceria, e o contrato de trabalho dos profissionais deverá ser contabilizado a partir do primeiro dia da execução da parceria.



ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

(Este anexo é para conhecimento sobre o termo, não devendo ser impresso pela OSC).

Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídico-administrativa

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACICABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (nome da Organização)

Data:

Prazo:

Valor: R\$ (.....reais).

Processo Administrativo nº/2023.

Chamamento Público nº .../2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 102.930.088-76 e portador do RG nº 6.523.171-5, doravante denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017 e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, bairro, na cidade de, por intermédio de seu Representante Legal, Sr., (qualificação), inscrito no CPF nº e portador do RG nº, adiante designada simplesmente **OSC**, firmam o presente Termo de Colaboração, para execução de atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado nos autos do Chamamento Público em epígrafe e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DAS METAS

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 44



1.1. Serão executadas pela **OSC**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho analisado e aprovado no Edital de Chamamento nº/2023, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo e sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 2ª – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na Cláusula 1ª acima, **O MUNICÍPIO** repassará à **OSC** a importância total de R\$ (.....reais), constante do orçamento programado vigente para o exercício de 2023 (e correspondente para o exercício seguinte), conforme o cronograma de desembolso constante do seu plano de trabalho.

2.2. As despesas decorrentes da presente parceria serão atendidas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) municipal, federal e estadual, originários da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

2.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ (..... reais)

2.2.2. Recurso Fonte Estadual: R\$ (..... reais)

2.2.3. Recurso Fonte Federal: R\$ (..... reais)

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA – de acordo com o cronograma.

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, iniciando-se em ... de de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 meses (sessenta) meses.

3.2. O instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

4.1.1. Proceder, por intermédio de Comissão designada, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela **OSC**, inclusive com a realização de visita(s) in loco;

4.1.2. Analisar a prestação de contas da **OSC**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções atualizadas do TCESP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do



cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/14, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. Através do gestor contratual:

4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2. Informar à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14 e a cláusula antecedente;

4.1.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.7. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o **MUNICÍPIO** cientificará a **OSC** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4.1.8. Em caso de apresentação de justificativa pela **OSC**, a Unidade Gestora analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências para a imposição das penalidades previstas na Cláusula 6ª deste Termo de Colaboração.

4.1.10. Deverá manter, em seu site oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:



4.2.1.1. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;

4.2.1.2. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município;

4.2.1.3. Prestar ao **MUNICÍPIO** todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

4.2.1.4. Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

4.2.1.5. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

4.2.1.6. Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

4.2.1.7. Comunicar por escrito e imediatamente ao gestor da parceria, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

4.2.1.8. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;

4.2.1.9. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

4.2.2.1. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula 1ª em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso aprovados;

4.2.2.2. As contratações de bens e serviços pelas **OSC**, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública municipal, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

4.2.2.3. Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;

4.2.2.4. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

4.2.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses;

4.2.2.6. Apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções atualizadas do TCESP;

Edital de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 47



4.2.2.7. Devolver ao **MUNICÍPIO** eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.2.2.8. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;

4.2.2.9. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela **OSC**, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal.

4.2.2.10. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação delas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta;

CLÁUSULA 5ª – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá retomar o serviço, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.

5.1.1. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir as responsabilidades;



5.1.2. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da **OSC** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA 6ª – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantido o contraditório e a ampla prévia, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 7ª – DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência à Administração Pública na hipótese de conclusão ou extinção da parceria, devendo ser devolvidos, os referidos bens no prazo de 90 (noventa) dias

7.2. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública, também no prazo de até 90 dias contados da data de notificação da dissolução.

7.3. Na conclusão ou extinção da parceria os bens remanescentes poderão ser doados à OSC, caso não sejam mais necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª – ANTICORRUPÇÃO



8.1. Para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SMADS.

9.2. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.

9.2.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da SMADS a terceiros sem expressa autorização da SMADS.

9.2.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SMADS, a OSC deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

9.3. A OSC deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência desta parceria sempre que determinado pela SMADS e, com expressa anuência da SMADS, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência do termo de colaboração.

9.4. A OSC deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SMADS com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

9.5. A OSC e a SMADS deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão desta parceria.

9.5.1. A OSC deverá comunicar à SMADS, por meio do gestor da parceria, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.



9.6. A OSC deverá colocar à disposição da SMADS todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SMADS, para eventuais auditorias conduzidas pela SMADS ou por quem por esta autorizado.

9.7. As partes devem auxiliar-se reciprocamente, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução desta parceria.

9.8. A OSC deve dar ciência à SMADS sempre que receber requerimento de um titular de dados, relacionado ao objeto desta parceria, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, colaborando na elaboração de respostas aos requerimentos.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, formam o presente termo de colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Piracicaba

Representante Legal da OSC

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

Editais de Chamamento Público nº 03/2023 – SMADS - 51

